



**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

**EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA**

(à MPV 1.175 de 2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 1175 de 2023, que “Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis”:

“Art. . A isenção do Imposto de Produtos Industrializados (IPI) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) serão cumulativos na aquisição de veículos sustentáveis por Pessoa com Deficiência (PcD).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Emenda ao texto da MPV nº 1.175 de 2023, que institui a política de promoção do acesso da população a veículos novos visando a descarbonização da matriz de transportes e a economia circular, por mim sugerida, tem duplo objetivo, a seguir explicitados.

O primeiro é o pleno atendimento tanto do objetivo da Lei nº 13.146/2015, que versa sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD), quanto à eficácia da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, ambos destinados à promoção e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por PcD, a bem da inclusão social e da cidadania, sem que isto represente ofensa à isonomia ou à igualdade de todos perante a Lei.

Isso porque o Princípio da igualdade pressupõe a máxima de que “pessoas iguais sejam tratadas igualmente e desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades”, como é o caso das PcD, cuja limitação física as coloca socialmente em desvantagem inclusiva quando comparadas às pessoas hígdas, pelo menos em tese.

Segundo, que a inclusão do dispositivo sugerido ao texto da MPV 1.176/23 atende o recente julgado proferido nos autos da Ação nº 1004630-83.2020.4.01.3309, em março do corrente ano, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), cujo precedente firmou tese no sentido de que a natureza jurídica assistencial do BPC não conflita com a da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conquanto benesse tributária.



**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

Logo, não há ofensa à vedação legal que impede a cumulação de benefícios previdenciários e assistenciais de modo que a condição de titular do BPC não exclui o direito à isenção do IPI, ressalvada a condição de o beneficiário comprovar disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo que será verificada no caso concreto, o que pode ser feito com recursos de terceiros, inclusive.

Sendo assim, é de se ver que o escopo da referida EMD não é outro senão a efetivação e o atendimento aos direitos sociais consagrados ao longo de todo o texto da Constituição Federal de 1988, tais como o da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (inciso II do art. 23; integração social das pessoas portadoras de deficiência inciso XIV do art. 24; e tantos outros constantes ao longo da Lei Maior).

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres para o acatamento integral da presente Emenda que ofereço ao texto da MPV 1175 de 2023.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS